



# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB N.º 415/2025

Serro, 28 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

João Paulo Brandão Simões

Presidente da Câmara Municipal

SERRO/MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

**PROTOCOLO**

Nº Ofício GAB 415/25

Data 28/10/25 Hs: 09:00

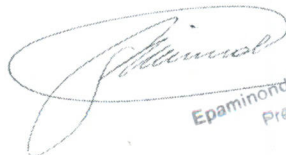
Mossiguires  
Assinatura

No exercício de atribuições co-legislativas, consoante ao disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município de Serro, remeto, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Câmara Municipal, para análise, discussão e deliberação, o Projeto de Lei nº 043/2025 de 23/10/2025, que cria a Comissão Técnica de Análise de Projetos de Urbanismo, Arquitetura e Engenharia – CTAP-UAE e revoga a Lei Municipal nº 2.826/2014; anexos.

A proposição encontra respaldo na norma superior que a informa e destina-se ao atendimento do interesse público.

Prevaleço-me do ensejo para externar, uma vez mais, aos membros desse Poder as expressões de estima, ao tempo em que me coloco por intermédio da Senhora Procuradora Jurídica e a Senhora Assessora do Gabinete, à disposição para diligências de ordem técnica acerca da proposição e, da equipe de Governo, para esclarecimentos de acordo com a área temática na forma legal e regimental, sem prejuízo do propósito de colaborar pessoalmente para o permanente entrosamento dos poderes.

Atenciosamente,

  
Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG

Epaminondas Pires de Miranda  
**Prefeito Municipal**  
**SERRO/MG**

Praça Dr. João Pinheiro, 154 – Centro – Serro/MG

(38)3541-1368



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 043/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

Câmara Municipal de Serro-MG

**PROTOCOLO**

Nº Projeto de lei 043/25

Data 28/10/25 Hs: 09:00

Assinatura

**CRIA A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE URBANISMO, ARQUITETURA E ENGENHARIA – CTAP-UAE – REVOGA A LEI Nº 2.826/2014 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Serro decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, a Comissão Técnica de Análise de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo – CTAP-UAE - objetivando centralizar e agilizar o trâmite de projetos de urbanismo, arquitetura e engenharia, apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal.

**Artigo 2º.** A CTAP-UAE será constituída pelo corpo técnico de engenharia e arquitetura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

**§ 1º.** A CTAP-UAE, ao receber projetos mais complexos que, em sua visão, demandem análises intersetoriais, poderá ser ampliada, para além da formação prevista no *caput*, observando-se a seguinte constituição:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte sendo: (um) arquiteto e 01 (um) engenheiro;
- II. 01 (um) representante do setor técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III. 01 (um) Fiscal de Posturas;
- IV. 01 (um) Fiscal de Obras;
- V. 01 (um) servidor do setor de Tributos;
- VI. 01 (um) advogado da Procuradoria Jurídica Municipal;
- VII. 01 (um) representante da concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;





# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- VIII. 01 (um) representante da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Município;
- IX. 01 (um) representante do COMPAC – Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- X. 01 (um) representante do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos designados para compor a CTAP - UAE, sem prejuízos das funções que ocupam, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Artigo 3º.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte poderá efetivar acordos visando a participação, na CTAP-UAE, de órgãos e entidades Estaduais e Federais, para o processo de análise dos projetos urbanismo, arquitetura e engenharia mencionados nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Artigo 4º.** Cada um dos integrantes da CTAP-UAE terá poderes expressos para deliberar quanto à outorga de certificados de aprovação ou expedição de relatórios de indeferimento dos projetos submetidos à sua deliberação.

**Artigo 5º.** A CTAP-UAE reunir-se-á, periodicamente, para deliberação, responsabilizando-se seus membros pela obtenção e/ou pela elaboração dos pareceres técnicos e conclusivos, a respeito dos projetos de urbanismo, arquitetura e engenharia apresentados.

**§ 1º.** O interessado em projeto sob análise, sempre que a CTAP-UAE entender necessário, será convidado para participar das reuniões, para prestar esclarecimentos solicitados pela comissão.

**§ 2º.** Independentemente do convite mencionado no parágrafo anterior, poderá participar das reuniões da CTAP-UAE, o interessado no projeto sob análise da comissão.

**Artigo 6º.** Ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Serro/MG incumbe receber e protocolizar os projetos de urbanismo, arquitetura e engenharia, zelando por seu trâmite até decisão final da CTAP-UAE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**Artigo 7º.** A tramitação do projeto obedecerá a legislação que regulamenta os processos administrativos em âmbito municipal.

**Artigo 8º.** A CTAP-UAE poderá solicitar, de qualquer órgão ou entidade municipal, materiais e informações necessários à realização de suas tarefas.

**Artigo 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.826/2014, de 16 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Serro, 23 de outubro de 2025.

Epaminondas Pires de Miranda  
**Prefeito Municipal**  
**SERRO/MG**

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG





**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente, encaminho para apreciação de V.Exas., em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte contida no OFÍCIO SMITT Nº 367/2025, o presente Projeto de Lei nº 042/2025 de 23 de outubro de 2025, que **“CRIA A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE URBANISMO, ARQUITETURA E ENGENHARIA – CTAP-UAE – REVOGA A LEI Nº 2.826/2014 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em princípio, cumpre informar que a comissão em questão foi criada em 2014 e atua, desde então. No entanto, tendo em vista alteração de estrutura e da nomenclatura da Secretaria à qual está vinculada, quer seja, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, a lei necessita das mudanças e atualizações aqui propostas.

As alterações também se fazem necessárias, considerando (i) o grande número de processos e solicitações relativas a projetos de urbanismo, arquitetura e engenharia do Município, (ii) a necessidade de mudança qualitativa dos métodos de trabalho, por parte da Administração Municipal, para um melhor atendimento às demandas relacionadas a projetos de urbanismo, arquitetura e engenharia, apresentadas pela população.

Além do mais, a decisão eficiente e precisa quanto aos processos de urbanismo, arquitetura e engenharia relaciona-se estreitamente à dinamização da atividade econômica no Município e à transparência dos atos administrativos do Governo Municipal, sendo portanto, pertinentes as atualizações que ora apresentamos.

Isto posto, certo de contar com a aprovação do incluso projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus pares, as expressões de meu elevado apreço e minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Epaminondas Pires de Miranda  
**Prefeito Municipal**  
**SERRO/MG**

Epaminondas Pires de Miranda  
Prefeito Municipal  
Serro / MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO**  
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.826/2014 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

**CRIA A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE  
PROJETOS DE URBANISMO, ARQUITETURA E  
ENGENHARIA – CTAP-UAE – E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Serro/MG, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o grande número de processos e solicitações relativas a projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança qualitativa dos métodos de trabalho, por parte da Administração Municipal, para um melhor atendimento à população;

CONSIDERANDO que a decisão rápida quanto aos processos urbanísticos relaciona-se estreitamente à dinamização da atividade econômica no Município e à transparência dos atos administrativos do Governo,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, a Comissão Técnica de Análise de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo – CTAP-UAE - objetivando centralizar e agilizar o trâmite dos projetos apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal.

**Artigo 2º** - A CTAP-UAE será constituída pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo poderá efetivar convênios visando a participação, no CTAP-UAE, dos órgãos e entidades Estaduais e Federais, para o processo de aprovação dos projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo mencionados no artigo 1º desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

**Artigo 4º** - Cada um dos integrantes da CTAP-UAE terá poderes expressos para deliberar quanto à outorga de certificados de aprovação ou expedição de relatórios de indeferimento dos projetos submetidos à sua deliberação.

**Artigo 5º** - A CTAP- UAE reunir-se-á, periodicamente, para deliberação, responsabilizando-se seus membros pela obtenção e/ou elaboração dos pareceres técnicos e conclusivos, a respeito dos projetos apresentados.

§ 1º - Os interessados no projeto sob análise, sempre que necessário, serão convidados para participar das reuniões, prestando os esclarecimentos devidos.

§ 2º - Independentemente de convite, os interessados nos projetos em análise, poderão participar das reuniões do CTAP-UAE.

**Artigo 6º** - Ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Serro/MG incumbe receber e protocolar os projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, zelando por seu trâmite até decisão final do CTAP-UAE.

**Artigo 7º** - O projeto a ser analisado deverá ser protocolado em tantas vias quantos forem os membros do CTAP-UAE, devendo o Setor de Protocolos Municipal providenciar a entrega de uma via para cada representante que deva se manifestar.

**Artigo 8º** - A tramitação do projeto obedecerá a legislação que regulamenta o Setor de Protocolos Municipal.

**Artigo 9º** - O CTAP-UAE poderá solicitar, de qualquer órgão ou entidade municipal, materiais e informações necessários à realização de suas tarefas.

**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Prefeitura Municipal de Serro, 16 de outubro de 2014.**

Epaminondas Pires de Miranda  
**Prefeito Municipal**